

ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DA HORTA

Fundada em 21 de Outubro de 1930
Filiada na F.P.F.
Instituição de utilidade Pública Desportiva

Rua Consul Dabney
9900-014 Horta
Telefs.: Geral - 292 208 670 / 72
Fax - 292 208 678

S/ Ref.: S/1668/2015
Data: 07.05.2015

N/ Ref.: OF/218
Data: 2015.05.20

Exmo.(a) Senhor(a).
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS
DELEGAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE
PONTA DELGADA
RUA JOSÉ MARIA RAPOSO AMARAL
9900-078 PONTA DELGADA

Assunto: PEDIDO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º48/X - "TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º21/2009/A, DE 2 DE DEZEMBRO, ALTERADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º2/2012/A, DE 12 DE JANEIRO E ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO LEGISLATIVO N.º4/2012/A, DE 18 DE FEVEREIRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DESPORTIVO".

A Associação de Futebol da Horta considera bastante oportuna e benéfica a presente iniciativa legislativa para o desenvolvimento global do desporto na Região Autónoma dos Açores.

Sobre a alteração ao artigo 20º alíneas e) e f) consideramos que face à introdução do futsal federado, esta época, na ilha do Corvo assim como do voleibol torna-se mais do que justo implementar um período de carência para que o Clube Desportivo Escolar do Corvo e os seus agentes desportivos possam preparar-se devidamente usufruindo em simultâneo do contexto de treino e competição.

A proposta de introdução do nº 3 ao artigo 27º passando os nºs 3 e 4 atuais para nºs 4 e 5 é fundamental atendendo à impossibilidade da existência, no imediato, na ilha do Corvo de praticantes com mais de 5 anos de prática desportiva federada. Na conjugação dos pontos deste artigo apenas alertamos para que se acautele a obrigatoriedade de todos os praticantes terem de possuir residência fiscal nos Açores.

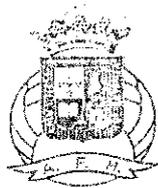
A eliminação do nº 3 do artigo 20º é necessária para a sobrevivência de um Clube que pretenda possuir diversas modalidades pois coloca-o em igualdade perante os demais. Esta situação é ainda mais notória nas ilhas de menor dimensão e fundamental na ilha do Corvo que só possui um único clube.

Exemplificando:

O Clube A. de uma ilha com diversos Clubes, tem um jogador de 14 anos na sua equipa de iniciados que está federado no futebol, mas este mesmo jogador também pratica voleibol nos iniciados no Clube B. Neste exemplo qualquer um dos Clubes tem acesso aos apoios constantes neste DLR e o jogador pode ser inscrito em ambos os contratos programa destes Clubes.

Página Net: www.afhorta.com

Página Facebook: <http://www.facebook.com/pages/Associação-de-Futebol-da-Horta/175500082590849>



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DA HORTA

Se este jogador praticar as duas modalidades no Clube A (mesmo Clube) o Clube só pode inscrever o jogador em apenas um dos contratos programa o que se torna bastante injusto e penalizador financeiramente dado o Clube não poder aceder aos apoios constantes no DLR. Esta injustiça aumenta no caso da ilha do Corvo impedindo que os atletas estejam inscritos em mais de uma modalidade como o futebol e o voleibol ou o futebol e o ténis de mesa por exemplo.

Com os melhores cumprimentos e saudações desportivas.

O Presidente da Direcção

Eduardo Humberto Silveira Pereira

/EP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1547 Proc. n.º 105
Data	015/05/20 N.º 48/X